



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.669, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, diretamente subordinada ao Gabinete Civil do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta lei denomina-se:

I- Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e reestabelecer a normalidade social;

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art.4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art.5º. A COMPDEC compor-se-á de:

I- Coordenador

II- Conselho Municipal

III- Secretaria

IV- Setor Técnico

V- Setor Operativo

Art.6º. O coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art.7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art.8º. O Conselho Municipal será composto pelos membros dos órgãos municipais, estaduais e federais, sediadas no município, bem como instituições da Sociedade Civil Organizada.

Art.9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art.11. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e defesa Civil do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de pagamento de proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art.12. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de março de 2018.

197º da Independência e 130º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE MARÇO DE 2018

Nº 052

EXECUTIVO/GABINETE

LEI N.º 1.669, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, diretamente subordinada ao Gabinete Civil do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta lei denomina-se:

I-Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e reestabelecer a normalidade social;

II-Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III-Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV-Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art.4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art.5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I-Coordenador
- II-Conselho Municipal
- III-Secretaria
- IV-Setor Técnico
- V-Setor Operativo

Art.6º. O coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art.7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art.8º. O Conselho Municipal será composto pelos membros dos órgãos municipais, estaduais e federais, sediadas no município, bem como instituições da Sociedade Civil Organizada.

Art.9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de pagamento de proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art.12. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de março de 2018.
197ª da Independência e 130ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 834/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Determina a instituição de bilhete unificado para passageiros comuns, nos termos da Cláusula 28.ª do Contrato Administrativo nº 063/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a faculdade consagrada na Cláusula 28.ª do Contrato Administrativo nº 063/2016, que atribui de forma exclusiva ao Prefeito Municipal a competência para fixar o valor das tarifas de bilhetes de passagens no transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Adjudicatária/Contratada (COOPTAGRAN) através do Ofício nº 030/2018, protocolada no Gabinete do Prefeito em 28/02/2018, pelo qual a Permissionária solicita realinhamento de preços em diversas linhas que foram concedidas, conforme tabela anexa;

CONSIDERANDO que a propositura facilitará a operacionalização da bilhetagem eletrônica, com a confecção dos bilhetes e bem como a cobrança e a arrecadação dos recursos financeiros correspondentes a prestação dos serviços de transporte de passageiros;

CONSIDERANDO, de outro viés, que o realinhamento imprimirá um preço único do bilhete, possibilitando ao usuário do transporte coletivo comprar um bilhete único e viajar nas linhas que desejar sem ter a obrigação de complementar o valor da passagem ou de receber troco em moeda; que neste caso encareceria o custo operacional pois haveria a necessidade de um cobrador humano para conferir e fazer as compensações sejam de recebimento a maior ou devolução do troco, isto é, da parte paga a maior;

CONSIDERANDO o teor da Cláusula 29.ª do Contrato Administrativo n.º 063/2016, que estabelece que a modificação do valor tarifário do transporte coletivo será anual, e que no exercício financeiro de 2018 nenhum aumento ou decréscimo de tarifa foi autorizado para o transporte coletivo de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte coletivo licitado e implantado no município de São Gonçalo do Amarante é moderno, atende a legislação vigente e oferece conforto aos usuários, e que, a exemplo de qualquer negócio, carece de sustentabilidade econômico-financeira para ir a frente;

CONSIDERANDO que por força dos dispositivos avançados entre as partes o Chefe do Poder Executivo deve manter-se vigilante para arbitrar o equilíbrio na relação entre a Permissionária/Contratada e os usuários, de modo a não levar a bancarrota àquela, tampouco o sacrifício destes;

CONSIDERANDO, finalmente, a razoabilidade da propositura como instrumento de equilíbrio econômico-financeiro e, conseqüentemente, de sustentabilidade do negócio público firmado sob a égide da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o valor da tarifa do bilhete e/ou ticket de passagem no transporte coletivo de ponto a ponto, correspondente a R\$ 3,00 (três reais) para passageiro comum.

Parágrafo único. A expressão ponto a ponto é entendida para efeito deste Decreto como sendo o local de entrada ou ingresso no interior do ônibus passando pela roleta ou catraca de identificação do bilhete eletrônico e o local de saída ou egresso do ônibus, não importando a distância em quilometragem percorrida.

Art. 2º. Os estudantes e os portadores de necessidade especial terão direito ao abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo passageiro comum, em conformidade com os termos das Leis Federais n.ºs 12.852, de 05 de agosto de 2013, e 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§1º. Para efeito deste Decreto, entende-se:

I - como estudante – pessoa regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional.